



Processo TCM nº 09924e25
Exercício Financeiro de **2024**
Prefeitura Municipal de **MURITIBA**
Gestor: Danilo Marques Dias Sampaio
Relator **Cons. Nelson Pellegrino**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09924e25APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo **Sr. Danilo Marques Dias Sampaio**, Prefeito de **MURITIBA**, ao longo do exercício financeiro de **2024**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09.924e25**, apreciado pelo egrégio Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, onde verificou-se, a prática das seguintes irregularidades, devidamente registradas nestes autos:

1. descumprimento das vinculações constitucionais relativas à complementação do FUNDEB – VAAT;
2. abertura de créditos adicionais suplementares sem decreto do Poder Executivo, em descumprimento ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;
3. deficiências no planejamento orçamentário, evidenciadas pela significativa divergência entre a receita inicialmente estimada e a efetivamente arrecadada, revelando fragilidade nos critérios técnicos utilizados na elaboração das peças orçamentárias;
4. resultado orçamentário deficitário, mitigado pela disponibilidade financeira existente, mas revelador de fragilidade no planejamento e na execução fiscal;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

5. impropriedades identificadas nas peças técnicas e contábeis, conforme relatadas nos itens 3.2, 3.3, e 3.4 deste decisório;
6. ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução TCM nº 1.378/2018;
7. ausência de comprovação documental quanto à adoção de providências efetivas voltadas à cobrança de multas e ressarcimentos imputados, o que evidencia fragilidade no acompanhamento administrativo da recuperação de créditos sancionatórios;
8. impropriedade específica identificada na Cientificação Anual, consubstanciada na realização de despesas com pessoal mediante contratação de pessoas físicas e terceirização de mão de obra para o exercício de atividades de natureza permanente, em desconformidade com o modelo constitucional de provimento de funções públicas.

Aplicar a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) ao Sr. **Danilo Marques Dias Sampaio**, Prefeito de **MURITIBA**, no exercício financeiro de **2024**, com lastro no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, em decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas.

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2026.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Nelson Pellegrino
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

